



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Equipe de
Limpeza para Eventos Públicos**

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional e limpeza para eventos públicos promovidos pelo Município de Santa Cruz da Conceição/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinada à execução de atividades de higienização, organização e manutenção dos espaços utilizados nos eventos, incluindo:

- limpeza e higienização de banheiros e sanitários públicos;
- limpeza de camarins, áreas de apoio e backstage;
- limpeza e organização de palco e áreas técnicas;
- limpeza geral do recinto do evento;
- coleta, acondicionamento e destinação interna de resíduos sólidos;
- coleta de materiais descartáveis das mesas;
- organização, distribuição e reposicionamento de mesas e cadeiras;
- apoio à manutenção da ordem e conservação dos espaços antes, durante e após os eventos.

A contratação será realizada por diária de profissional (8 horas de trabalho), conforme demanda da Administração, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público.

2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, e cujo valor estimado anual encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese de contratação direta.

A adoção do procedimento eletrônico observa os princípios da transparência, competitividade, eficiência e economicidade, assegurando ampla participação de interessados e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Adota-se, ainda, o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda por profissionais varia conforme o porte e a natureza de cada evento, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado em cada ocasião.

O Registro de Preços revela-se a solução mais adequada sob o aspecto do planejamento administrativo, pois permite a contratação conforme a necessidade efetiva, evitando contratações emergenciais, garantindo maior flexibilidade operacional e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos públicos promovidos pelo Município de Santa Cruz da Conceição/SP exige estrutura adequada de limpeza, higienização e organização dos espaços utilizados, a fim de assegurar condições sanitárias apropriadas, segurança dos participantes e preservação do patrimônio público.

A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é indispensável para:

- Garantir a saúde pública e a segurança sanitária dos frequentadores;
- Atender às exigências da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- Assegurar a adequada coleta e destinação interna de resíduos sólidos;
- Preservar a integridade das instalações e equipamentos públicos;
- Proporcionar ambiente organizado, limpo e seguro à população;
- Manter o padrão de qualidade e a imagem institucional do Município nos eventos oficiais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

Ressalta-se que o quadro de servidores municipais não comporta equipe suficiente para atendimento simultâneo das demandas ordinárias da Administração e das demandas extraordinárias decorrentes da realização de eventos, sobretudo aqueles de médio e grande porte, que exigem atuação contínua durante e após sua execução.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, medida necessária e adequada, garantindo eficiência operacional, regularidade na execução dos serviços e responsabilidade técnica da contratada quanto à gestão da mão de obra.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa sob o aspecto do planejamento administrativo, considerando que o número de profissionais necessários varia conforme o porte, duração e complexidade de cada evento, não sendo possível definir previamente quantitativo fixo por ocasião da contratação.

Tal modelo assegura maior flexibilidade, evita contratações emergenciais, promove economicidade e permite melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Unidade de medida: Diária de profissional, correspondente à prestação de serviços por 8 (oito) horas de trabalho.

Quantidade estimada anual: 150 (cento e cinquenta) diárias.

Cada diária compreenderá jornada de 8 (oito) horas, podendo ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a programação e necessidade específica de cada evento.

A estimativa anual de 150 (cento e cinquenta) diárias foi definida com base:

- na média histórica de realização de eventos municipais nos últimos exercícios;
- na previsão do calendário oficial de eventos para o exercício vigente;
- na variação do porte e da duração dos eventos (pequeno, médio e grande porte);
- na necessidade de reforço operacional antes, durante e após a realização das festividades.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

Ressalta-se que o quantitativo estimado não constitui obrigação de contratação integral, tratando-se de mera estimativa para fins de planejamento e formação de preços, podendo ser utilizado conforme a demanda efetiva da Administração, observados os limites da Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, cabendo-lhe, especialmente:

5.1 Fornecer mão de obra devidamente uniformizada, identificada e em condições adequadas de higiene e apresentação;

5.2 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho vigentes;

5.3 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, alimentação, hidratação e demais necessidades operacionais de seus empregados durante a execução dos serviços;

5.4 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade automática por parte do Município, ressalvadas as hipóteses legais;

5.5 Designar supervisor ou preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, o qual deverá manter contato direto com o fiscal do contrato;

5.6 Encaminhar previamente à Administração a relação nominal dos profissionais designados para cada evento, contendo identificação básica, para fins de controle, credenciamento e segurança;

5.7 Garantir que os profissionais designados possuam aptidão física e técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas;

5.8 Substituir, no prazo máximo a ser definido pela Administração, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, descumprimento de normas, comportamento incompatível com o ambiente do evento ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação fundamentada do fiscal do contrato;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

5.9 Cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicável;

5.10 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados;

5.11 É expressamente vedada qualquer forma de subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Municipal, inexistindo vínculo empregatício entre os trabalhadores e o Município, competindo exclusivamente à contratada a gestão, supervisão e direção técnica de sua equipe.

6. MÃO DE OBRA LOCAL

Sempre que possível, viável tecnicamente e compatível com as necessidades da execução contratual, a contratada deverá envidar esforços para priorizar a utilização de mão de obra residente no Município ou em sua região circunvizinha, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional e disponibilidade compatíveis com as exigências do contrato.

A presente diretriz fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando a potencial redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados a deslocamento, logística e mobilização de pessoal, bem como a maior agilidade na execução dos serviços.

Ressalta-se que tal previsão possui caráter orientativo e não vinculante, não estabelecendo obrigação de contratação específica, tampouco restrição à ampla liberdade empresarial da contratada na gestão de seus recursos humanos. A eventual inexistência de profissionais qualificados ou disponíveis na localidade não ensejará qualquer penalidade, desde que devidamente justificada.

Fica expressamente consignado que:

I – A responsabilidade exclusiva pela contratação, gestão, direção técnica, supervisão e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos à equipe empregada é integralmente da CONTRATADA;

II – A presente cláusula não configura vínculo empregatício, subordinação direta ou



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

indireta, ingerência administrativa na estrutura interna da empresa, nem caracteriza qualquer forma de terceirização ilícita ou intermediação de mão de obra por parte da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal:

7.1 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Informar à contratada, com antecedência razoável, as datas, horários, locais e características dos eventos para adequada organização da equipe;

7.3 Indicar o quantitativo estimado de diárias necessárias para cada evento, conforme planejamento e necessidade operacional;

7.4 Disponibilizar acesso aos espaços públicos onde os serviços serão executados;

7.5 Prestar as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços, sem interferir na gestão interna da equipe da contratada;

7.6 Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo registrar ocorrências, solicitar ajustes e requerer substituições justificadas;

7.7 Efetuar o pagamento das diárias efetivamente executadas, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal;

7.8 Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

7.9 A fiscalização exercida pela Administração não caracteriza subordinação direta dos profissionais da contratada, nem transferência de responsabilidade pela gestão da mão de obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela direção, supervisão, disciplina e encargos decorrentes da relação trabalhista.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o valor unitário da diária de profissional (8 horas de trabalho), nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

O julgamento observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da contratação será aquele resultante da proposta vencedora do procedimento de Dispensa Eletrônica, devidamente formalizada e vinculada à Nota de Empenho;

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva execução dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo fiscal designado;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida exclusivamente em meio eletrônico e encaminhada ao e-mail nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br para fins de conferência, contabilização e processamento do pagamento, observadas as normas fiscais, administrativas e contratuais vigentes;

9.4. O valor unitário da diária deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, uniformes, EPIs, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob alegação de omissão ou erro na formação de preço.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação além do limite legal.

Durante sua vigência, a Administração poderá firmar contratações conforme a



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitados os quantitativos registrados.

10.2. Vigência das Contratações Decorrentes

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência restrita ao período necessário à execução dos serviços relativos a cada evento, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações;

10.2.1. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, tratando-se de mera expectativa de direito do fornecedor registrado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

11.1 Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

11.2 Multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os seguintes parâmetros:

- até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de inexecução parcial;
- até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações;

11.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

A imposição de penalidade não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, a serem devidamente indicadas no momento da formalização da contratação, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

13.1 Gestão do Contrato

Será indicado como Gestor do Contrato o Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, o Sr. Carlos Eduardo Leveghin, a quem competirá:

- acompanhar a execução global do ajuste;
- adotar providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento contratual;
- decidir sobre questões estratégicas relacionadas à execução;
- autorizar solicitações de fornecimento de diárias, conforme necessidade dos eventos;
- encaminhar eventuais apontamentos para aplicação de penalidades, quando cabível.

13.2 Fiscalização do Contrato

Será designada como Fiscal do Contrato a Chefe do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, a Sr^a. Taiene Cestenario, a quem competirá:

- acompanhar diretamente a execução dos serviços durante os eventos;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- solicitar ajustes operacionais necessários ao adequado desempenho das atividades;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- requerer, de forma fundamentada, a substituição de profissionais quando constatado desempenho inadequado ou descumprimento contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Santa Cruz da Conceição, 25 de fevereiro de 2026.

TAIENE CESTENÁRIO
Chefe Departamento de Esportes, Turismo e Lazer
Fiscal do Serviço

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer
Gestor do Serviço